



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Lei nº 2347/2017

03 de Setembro de 2019 - ANO III - Nº 219 - Pág. 01 a 08

## GABINETE DA PREFEITA

**PORTARIA Nº 418/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé, obedecendo a Lei Nº 2.250/2014 de 06 de Março de 2014 e de conformidade com Decreto nº 01/2017 de 2017; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 01 de 2017 que dispõe sobre a suspensão das concessões de gratificação e suspensão de realização de horas extras junto aos Servidores Públicos Municipais. **CONSIDERANDO** que o artigo 2º do referido decreto autoriza que em situação especial, deverá haver solicitação de autorização prévia ao Gabinete do Prefeito, devidamente justificada, ficando a autorização a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal. **RESOLVE: I – Autorizar** que seja concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento) à Servidora **MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO DOS SANTOS**, pelo exercício de função. II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 29 DE AGOSTO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ce

**PORTARIA Nº 419/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 2.213/2013 de 17 de Abril de 2013. **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **FRANISCA NEYARA ALVES DE SOUSA**, Merendeira, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente à redução de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízos de sua integral remuneração, por motivo de acompanhamento de pessoa da família (filho), que foi diagnosticado como autista e necessita de acompanhamento; **CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Geral do Município, Nº 123/2019, de 08 de Agosto de 2019 e a Homologação do Benefício pela Perícia Médica do Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC, conforme comunicação da decisão em anexo; **RESOLVE I** - Conceder a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, durante o período de 06 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração integral da servidora **FRANISCA NEYARA ALVES DE SOUSA**, Merendeira, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 26/08/2019 à 21/02/2020. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 29 DE AGOSTO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

**PORTARIA Nº 420/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 2.213/2013 de 17 de Abril de 2013. **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **ANNE CRISTIANE COSTA DE SOUZA**, Bibliotecária, lotada junto a Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Patrimônio, referente à redução de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízos de sua integral remuneração, por motivo de acompanhamento de pessoa da família (filha), portadora de Espinha Bífida; **CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Geral do Município, Nº 117/2019, de 08 de Agosto de 2019 e a Homologação do Benefício pela Perícia Médica do Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC, conforme comunicação da decisão em anexo; **RESOLVE I** - Conceder a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, durante o período de 06 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração integral da servidora **ANNE CRISTIANE COSTA DE SOUZA**, Bibliotecária, lotada junto à Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Patrimônio, pelo período de 26/08/2019 à 21/02/2020. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 29 DE AGOSTO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

**PORTARIA Nº 421/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeito de Canindé, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei 2.213/2013 de 17 de Abril de 2013. **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **FRANCISCA APARECIDA MATIAS MORAIS**, Auxiliar de Enfermagem, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente à redução de carga horária semanal de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízos de sua integral remuneração, por motivo de acompanhamento de pessoa da família (genitora), vítima de AVC múltiplo; **CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Geral do Município, Nº 119/2019, de 06 de Agosto de 2019 e a Homologação do Benefício pela Perícia Médica do Instituto de Previdência do Município de Canindé – IPMC, conforme comunicação da decisão em anexo; **RESOLVE I** - Conceder a redução da carga horária de 40 horas semanais, para 20 horas semanais de trabalho, durante o período de 06 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração integral da servidora **FRANCISCA APARECIDA MATIAS MORAIS**, Auxiliar de Enfermagem, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 26/08/2019 à 21/02/2020. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 29 DE AGOSTO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé/CE

**PORTARIA Nº 422/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 1.190/92 de 23 de Janeiro de 1.992; **CONSIDERANDO** o recebimento do ofício Nº 2019 04 010 0138, de 28 de Agosto de 2019, Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, Coordenadoria de Perícia Criminal, através do Diretor Médico do Núcleo de Perícia Forense de Canindé, Dr. Josebson Silva dias, nos termos do Convênio firmado entre o órgão acima citado e a Prefeitura Municipal, onde solicita a cessão da servidora municipal, **MARIA DAS GRAÇAS ROCHA NUNES**, Auxiliar de Serviços, lotado junto à Secretaria Chefia de Gabinete; **RESOLVE: I – CEDER** a servidora municipal **MARIA DAS GRAÇAS ROCHA NUNES**, lotada junto à Secretaria Chefia de Gabinete, sob matrícula funcional nº 2922, portadora do RG nº 112541986, inscrita sob o CPF nº 495.294.043-87, para exercer suas atividades junto a Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE - Núcleo de Perícia Forense de Canindé, na forma do acordo do Convênio firmado entre a PEFOCE e a Prefeitura Municipal de Canindé-CE; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 02 DE SETEMBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará

**PORTARIA Nº 423/2019. MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, Prefeita Municipal de Canindé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé e de conformidade com a Lei Ordinária Municipal nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; **RESOLVE: I - NOMEAR** o Senhor **ANTONIO PAULO RIBEIRO BEZERRA**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 010351.983-12, residente e domiciliado no município de Canindé, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de **Divisão dos Anos Iniciais**, nível CD, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do anexo II da Lei Nº 2.364/2017 de 29 de Agosto de 2017; II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 02 DE SETEMBRO DE 2019. **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES** - Prefeita Municipal de Canindé-Ceará



<p>— <b>PREFEITA</b> Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes</p> <p>— <b>VICE-PREFEITO</b> Jesus Romeiro da Silva</p> <p>— <b>SECRETARIA-CHEFIA DE GABINETE</b> Diana Célia Almeida Gomes</p> <p>— <b>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b> Regys Tavares Pereira</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> Antônio Fábio Uchoa Soares</p> <p>— <b>SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO</b> Maria Meirelene Ferreira Alves</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> José Márcio Silva Sousa</p> <p>— <b>SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS</b> Antônio Roberto Rodrigues Lopes</p> <p>— <b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> Arleise Rodrigues de Matos Martins</p> <p>— <b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> Islayne de Fátima Costa Ramos</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b> Alexsandro da Costa Justa</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO</b> Edilson Rodrigues Ximenes (interino)</p> <p>— <b>SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E CONÔMICO E TURISMO</b> Maria do Socorro Rocha Bastos Marreiro</p>	<p>— <b>PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO</b> José Kledeon Viana Paulino</p> <p>— <b>PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b> Francisco de Sousa Rocha</p> <p>— <b>PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES, CULTURA E PATRIMÔNIO</b> Rômulo Laurenio de Oliveira</p> <p>— <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b> Alexsandro da Costa Justa (interino)</p> <p>— <b>OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO</b> Ana Claudia Silvestre Matos</p> <p>— <b>GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b> Ramon Francesco Barros Braga</p> <p>— <b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b> Lia Vieira Martins</p> <p>— <b>TESOUREIRO MUNICIPAL</b> Carlos Eduardo Dias Silva</p> <p>— <b>GERENTE MUNICIPAL DE COMPRAS E MATERIAL</b> Silvio José Dias Barroso</p> <p>— <b>CONTROLADOR GERAL</b> Edilson Rodrigues Ximenes</p> <p>— <b>DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA</b> Norma Suely Sousa Alves</p> <p>— <b>DIRETOR EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING</b> Francisco Aderir Martins</p> <p>— <b>COORDENADOR DO DIÁRIO OFICIAL</b> Carlos Augusto Silva Almeida</p>
---	---



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPMC

**GABINETE DA PREFEITA. ATO Nº 29/2019 DE 29 DE JULHO DE 2.019.** Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder pensão previdenciária, fundamentado no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, c/c a Emenda Constitucional nº 41/03, Lei 1.190/92, de 23/01/1992 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Canindé, combinado com a Lei 1.918/2006 de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, e demais legislação pertinentes. Para **Sra. MARIA JOSÉ DA SILVA**, na condição de dependente, cônjuge do ex segurado o **Sr. SEVERINO JOÃO DA SILVA**, inativo do IPMC – Instituto de Previdência do Município de Canindé, inscrito sob matrícula nº 256, era ocupante do cargo de operário, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Canindé, falecido em 08.07.2019. Conceder a pensão a partir de 08 de julho de 2.019, sendo o total dos proventos fixados no valor mensal de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais).

<b>Vencimentos:</b>	<b>R\$ 998,00</b>
<b>Total:</b>	<b>R\$ 998,00</b>

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 29 de Julho de 2.019. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, José Kledeon Viana Paulino - Presidente – IPMC**

**GABINETE DA PREFEITA. ATO Nº 30/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2.019.** Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder pensão previdenciária, fundamentado no art. 40, § 7º, inciso, II, da Constituição Federal, bem como Emenda Constitucional nº 41/03, Lei 1.190/92, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Município de Canindé e Lei 1.918/06 de 27/01/2006, que instituiu o Instituto de Previdência do Município de Canindé, e demais legislação pertinentes. Para, **MARIA IACÍ AGUIAR VIEIRA**, na condição de dependente de seu cônjuge e para o filho menor, até atingir a idade regulamentar, **JOÃO RENAN LOPES VIEIRA**, representado por sua genitora, **Maria Aparecida Lopes Pereira**, respectivamente do ex-segurado, **ANTONIO MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA VIEIRA**, ex-servidor efetivo do Município, inscrito sob matrícula nº 050, era ocupante do cargo de leiturista-C.12, lotado na Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Canindé, falecido em 29.07.2019. Conceder a pensão a partir de **29 de julho de 2.019**, sendo o total dos proventos fixados no valor mensal de **R\$ 2.670,31** (Dois mil seiscentos e setenta reais e trinta e um centavos). Rateado em partes iguais da seguinte forma: **MARIA IACÍ AGUIAR VIEIRA..... R\$ 1.335,15** (Um mil trezentos e trinta e cinco reais e quinze centavos). **JOÃO RENAN LOPES VIEIRA ..... R\$ 1.335,15** (Um mil trezentos e trinta e cinco reais e quinze centavos)

<b>Vencimentos</b>	<b>R\$ 1.658,58</b>
<b>Ats 21%</b>	<b>R\$ 348,30</b>
<b>Insalubridade 40%</b>	<b>R\$ 663,43</b>
<b>Total:</b>	<b>R\$ 2.670,31</b>

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 29 de Agosto de 2.019. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, José Kledeon Viana Paulino - Presidente – IPMC**

**GABINETE DA PREFEITA. ATO Nº 31/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2.019.** Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. **RESOLVE: Art. 1º** - Aposentar **IONELE MARIA CRUZ DA SILVA**, brasileira, casada, filha de José Paiva Cruz e Maria José Sousa Cruz, nascida em **20.12.1968** (vinte de dezembro de mil novecentos sessenta e oito), cadastrada no PASEP sob nº **1.704.680.122-1 CPF nº. 473.185.033-91**, admitida no serviço Público Municipal em **01.03.1994** inscrita com a matrícula nº **840**, exerce o cargo de professora de educação básica **2-12**, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. Tomando por base Art. 6º EC 41/2003 c/c art. 2º EC 47/2005, Lei Municipal nº 1.918/2006, que estabeleceu o Regime Próprio da Previdência Municipal, Instituto de Previdência do Município de Canindé e art. 71 da Lei 1.190/92 de 23/01/1992, que institui o Regime Jurídico Único do Servidor Público de Canindé, bem como a Lei 2.069/2008, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Municipal de Canindé, e demais legislação pertinente. Na modalidade, **voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais**, salário fixado no valor mensal de **R\$ 5.208,65** (Cinco mil duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos). Especificado da seguinte forma:

<b>Vencimentos base</b>	<b>R\$ 3.720,47</b>
<b>Ats 25%</b>	<b>R\$ 930,11</b>
<b>Desempenho 15%</b>	<b>R\$ 558,07</b>
<b>Total:</b>	<b>R\$ 5.208,65</b>

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 29 de Agosto de 2.019. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, José Kledeon Viana Paulino - Presidente – IPMC**

**GABINETE DA PREFEITA. ATO Nº 32/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2.019.** Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder pensão previdenciária tomando por base o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, bem como EC 41/03 e art. 71 da Lei 1.190/92 de 23/01/1992 Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Canindé, e Lei 1.918/2006, que instituiu o Instituto de Previdência do Município de Canindé, e demais legislação pertinente. Para, **JOÃO EDUARDO FERREIRA LIMA**, filho menor representado por seu genitor, até atingir a idade regulamentar, **Francisco Eudes Costa Lima**, da ex segurada, **FRANCISCA SELMA SILVA FERREIRA**, ex sevidora efetiva inscrita sob matrícula 6943, cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, falecida em 16.04.2019. Conceder a pensão a partir de **16 de abril de 2.019**, sendo o total dos proventos fixados no valor mensal de **R\$ 1.077,84** (Um mil setenta e sete reais e oitenta quatro centavos). Rateado em partes iguais da seguinte forma:

<b>Vencimentos</b>	<b>R\$ 998,00</b>
<b>Ats 8%</b>	<b>R\$ 79,84</b>
<b>Total:</b>	<b>R\$ 1.077,84</b>

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ, em 29 de Agosto de 2.019. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, José Kledeon Viana Paulino - Presidente – IPMC**



**GABINETE DA PREFEITA. ATO Nº 33/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2.019** Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes, Prefeita Municipal de Canindé, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Canindé. **RESOLVE: Art. 1º - Aposentar MARIA EDNIR FREITAS ARAÚJO**, brasileira, casada, filha de Francisco Gomes Freitas e Maria Ilza da Silva Freitas, nascida em 17/07/1963 (dezessete de julho de mil novecentos e sessenta e três), cadastrado no PASEP sob nº 1.701.918.322-9 e CPF sob nº 234.997.703-00, admitida no serviço Público Municipal em 01.10.1983, inscrita sob matrícula nº 716, exerce o cargo de merendeira, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. Tomando por base – Art. 2º da EC 47/2005, Art. 6º da EC 41/2003, Lei municipal nº 1.918/2006 de 27/01/2006 - Instituto de Previdência do Município de Canindé. E Lei 1.190/92 de 23/01/1992, que institui o Regime Jurídico Único do Servidor Público de Canindé, e demais legislação pertinente. Na modalidade, **voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais**, salário fixado no valor mensal de **R\$ 1.347,30 (um mil e trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)**. Especificado da seguinte forma: Integral

Vencimentos	R\$ 998,00
Ats 35 %	R\$ 349,30
<b>Total:</b>	<b>R\$ 1.347,30</b>

**Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**, em 29 de Agosto de 2.019. **Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes - Prefeita Municipal, José Kledeon Viana Paulino - Presidente – IPMC**

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO vem informar que a empresa ALTAVIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, não atende aos requisitos exigidos e vem convocar a segunda colocada a empresa: **NOVA VIA TECNOLOGIA E MOBILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº - 22.434.514/0001-98, com endereço na Av. Dom Luís, nº 1200, Bairro Meireles - Cidade Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230 - para no prazo de 24(vinte e quatro horas) úteis, contados da data da publicação desta convocação, comparecer a sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, para a Apresentação do Software(teste de conformidade) decorrente do processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019 - SRP, que tem como objeto **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE APLICATIVO DE TALONÁRIO ELETRÔNICO PARA AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO COM SEUS ACESSÓRIOS CORRESPONDENTES E SISTEMA WEB DE GESTÃO, DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DO DEMUTRAN DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, sob pena de desclassificação. Canindé/CE, 02 de setembro de 2019. Edilson Rodrigues Ximenes - **SECRETÁRIO MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CANINDÉ – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2019 – SRP.** Objeto **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS TIPO B, DE RESÍDUOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE PODEM APRESENTAR RISCO À SAÚDE PÚBLICA OU AO MEIO AMBIENTE, DEPENDENDO DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE INFLAMABILIDADE, CORROSIVIDADE, REATIVIDADE, TOXICIDADE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANINDÉ-CE.** Empresa Vencedora: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA, com o valor total do Item de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)** Pregão Presencial homologado na forma da Lei Nº. 8.666/93 e Lei Nº. 10.520/02. Islayne de Fátima Costa Ramos – Secretaria Municipal de Saúde. Canindé/CE 28 de Agosto de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00.007/2019-ATA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2019-PE-SRP, CUJO OBJETO É A **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSÓRIOS, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE** CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; GABINETE DA PREFEITA; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; SECRETARIA DA AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, NESTE ATO REPRESENTADO RESPECTIVAMENTE PELOS SECRETÁRIOS OS **SRS. MARIA DO SOCORRO ROCHA BASTOS, ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS, ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS, DIANA CÉLIA ALMEIDA GOMES ANTÔNIO FÁBIO UCHOA SOARES, JOSÉ MÁRCIO SILVA SOUSA, ALEXSANDRO DA COSTA JUSTA E ANTONIO ROBERTO RODRIGUES LOPES**, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS). DATA ASSINATURA: 21 DE AGOSTO DE 2019. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DE CONTRATOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019-PE-SRP** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**; SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE CANINDÉ. **CONTRATANTE: SRA. DIANA CÉLIA GOMES ALMEIDA, CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, NO VALOR TOTAL DE \$ **7.390,00 (SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS)**, (Nº DC CONTRATO 20190801014) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVIDADE/ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA ELEMENTO DE DESPESA: 0101 04 122 0052 2.003/3.3.90.30.00 E FONTE DE RECURSO 1001000000**; **CONTRATADO: POSTO CARLIFÓRNIA COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA** REPRESENTADA PELO SR. DAVIS JUCÁ MAGALHÃES. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE AGOSTO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190830001 DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019 CARONA. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR, FARDAMENTO DE FUNCIONÁRIOS E FARDAMENTO DA BANDA DE FANFARRA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CANINDÉ/CE.** CONTRATANTE SECRETARIA EDUCAÇÃO, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA, SRA. ARLEISE RODRIGUES DE MATOS MARTINS. VALOR DO CONTRATO R\$ 552.800,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, E OITOCENTOS REAIS). 12 122 0052 2.065 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / FONTE DE RECURSO 1111000000 RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. – EDUCAÇÃO - ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.32.00 **CONTRATADO: MARIA SANDRA DA SILVA CORDEIRO - ME**, REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ RIBAMAR ALVARENGA CORDEIRO FERREIRA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 DE AGOSTO DE 2019. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.



## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 046/2019, QUE TEVE POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO PARA CLORAÇÃO DE ÁGUA PORTÁVEL, CONJUNTO DE GERADOR 70KG/DIA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SAL (CLORETO DE SÓDIO) PARA O HIPOCLORITO (SAL DE FORMA MENSAL OU SEMPRE QUE SOLICITADO), A SER INSTALADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE CANINDÉ/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.**

A empresa **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA** requer a reconsideração desta comissão quanto à declaração de vencedora da empresa **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A**, por entender que a empresa não cumpriu com o que determina o item 6 do edital.

Nos mesmos moldes, a empresa **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A**, em suas contrarrazões, alega que cumpriu com todos os itens do Edital, não merecendo prosperar os argumentos trazido a baila pela recorrente.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Em observância ao prazo disposto no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, o presente Recurso Administrativo é plenamente tempestivo, uma vez que a publicação do resultado ocorreu no dia 15 de agosto de 2019. Logo, o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal é de 03 (três) dias úteis, contados do resultado.

**2. DOS FATOS**

Inconformada com o resultado a empresa **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA** interpôs recurso administrativo *in verbis*:

(...)

Na ocasião, a empresa **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES AS** foi quem apresentou a melhor proposta e enviou seus documentos de habilitação. Posteriormente, antes de ser disponibilizada vista aos demais licitantes, a empresa foi declarada habilitada, e segundo informações da Presidente da Comissão de Licitações da Prefeitura de Canindé, o processo está em fase de homologação. Ocorre Ilustre Presidente da Comissão de Licitação, que a empresa **Sabará Químicos e Ingredientes S.A** não cumpriu com que determina o item 6 do Edital (Dos documentos de Habilitação), conforme será demonstrado abaixo.

(...)

Como se sabe, para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes, justamente para que a Administração Pública avalie se a pessoa jurídica pode ser contratada e se de fato conseguirá cumprir o objeto, visando sempre a preservação do interesse público.

(...)

Além do mais, os itens 2.1 e 6.9 são claros quanto a compatibilidade dos objetivos sociais das licitantes com o objeto da licitação. Desta feita, não pode prosperar a habilitação da empresa **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A**, ante a inquestionável incompatibilidade de seu objeto social com o objeto licitado.

(...)

Ademais, os atestados técnicos por ela apresentados não demonstram de forma clara que a empresa está apta à locação de equipamento nos moldes exigidos pelo edital, já que limitam-se a informar que equipamentos de capacidade bastante inferior ao licitado (25kg/dia) obtiveram rendimento satisfatório, conforme fls. 358, 359 e 361.

**Também não se vislumbrou nos atestados que a empresa SABARÁ tenha prestado o fornecimento de cloreto de sódio para o hipoclorito.**

Ainda, após diligências da Ora Recorrente, constatou-se que o equipamento objeto do atestado das fls. 359 funcionou apenas por 3 (três) meses em operação de teste, ou seja, não funcionou interruptamente por um longo período, não sendo possível atestar sua real eficácia.

Em suas contrarrazões, a empresa **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A**, alega que:

(...)

Absolutamente infundada a alegação da recorrente, deduzida a partir de um raciocínio falacioso, o que se verifica e conclui da simples leitura do estatuto social da recorrida carreado ao processo licitatório, que em seu artigo 2º elenca todas as atividades que compõem o objeto social da Sabará, devendo-se atentar em especial às atividades descritas no item 1, alíneas “XX”, “XXI”, “XXII”, item 3, e todas as suas alíneas, item 4 e todas as suas alíneas, item 5 e item 11, os quais dizem respeito às atividades compatíveis à execução do objeto licitado, de forma que a Sabará atende a todos os requisitos previstos no Edital, inexistindo qualquer impedimento a sua participação no certame, como de fato ocorreu, em cumprimento ao disposto no 7.6.4.

(...)

Neste ponto, verifica-se que os itens 2.1 e 6.9 do Edital apontados como não atendidos, encontram-se respeitados e cumpridos pela Recorrida que apresentou todos os documentos exigidos para comprovar sua habilitação jurídica, conforme exigências previstas no item 6.3 do Edital, a comprovar sua qualificação econômico financeira, conforme exigências previstas no item 6.5 do Edital e a comprovar sua qualificação técnica, conforme exigências previstas no item 6.6 do edital, de forma a ser julgada habilitada pela Sra. Pregoeira exatamente por atender a todos os requisitos.

(...)

Alega ainda a Recorrente que a Recorrida não teria comprovado sua qualificação técnica, e deixado de atender ao disposto no item 6.6.1 do edital, sob o argumento de que os atestados de desempenho apresentados pela Sabará não teriam demonstrado de forma clara, sob seu ponto de vista, que a empresa estaria apta a atender a locação dos equipamentos necessários a execução do objeto licitado, pois supostamente atestariam capacidade inferiores ao exigido.

(...)

A recorrida não apresentou apenas um atestado, mas 3, os quais atenderam a todas as exigências formais e materiais exigidas no item 6.6 do Edital, não podendo se admitir que a recorrente crie requisitos não previstos no instrumento convocatório em razão de seu inconformismo.

Neste ponto verifica-se absolutamente impertinente a alegação sem respaldo probatório lançadas pela recorrente com relação a eventuais períodos de funcionamento dos equipamentos da Recorrida, criando novamente requisito que não existe no edital. Os



atestados não padecem de qualquer vício que possa ensejar dúvidas acerca das informações por eles atestadas, restando comprovado tecnicamente o desempenho anterior da Sabará conforme exigido pelo certame.

Ao contrário do quanto alegado pela Recorrente, os atestados apresentados pela Recorrida comprovam sua capacidade para o desempenho do objeto licitado, cuja finalidade é a “locação de um equipamento para cloração de água potável conjunto gerador de 10KG/DIA incluindo o fornecimento de sal (cloreto de sódio) para o hipoclorito (sal de forma mensal ou sempre que solicitado) a ser instalado na estação de tratamento de água da cidade de Canindé/CE”

Pelos fatos e fundamentos acima transcritos, a Comissão Permanente de Pregão observou que a alegação trazida pela Recorrente, não possui fundamento jurídico, o que não possibilitou fazer correção no resultado ora proferido.

### 3).DA ANÁLISE DO RECURSO.

#### 3.1) VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações contidas na Lei de nº 8.666/93, a fim de garantir a isonomia no ato da contratação do serviço ou aquisição de produtos por parte da Administração Pública.

Em seu artigo 41, caput, reforça a ideia que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, haja vista a estrita vinculação do mesmo ser a regra para todos os participantes, vejamos:

Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes. A extensão do vício, contudo, dependerá da análise do caso concreto. A nulidade de um ato, no curso da licitação, dificilmente reduz seus efeitos apenas ao ato viciado. A natureza procedimental da licitação acarreta um vínculo de sucessividade entre as diversas fases e os vários atos que se sucedem no tempo. Como regra, os atos anteriores definem e condicionam os atos posteriores. Em um procedimento, cada fase pode, teoricamente, desenvolver-se de diferentes formas e em diversas circunstâncias. A definição concreta de como os fatos se passarão efetiva-se em cada caso concreto, tendo em vista os fatos antecedentes. Caracteriza-se uma espécie de relação de causa e efeito entre os atos posteriores e os anteriores. O vício de um ato contamina os que a ele sucedem desde que sejam por ele condicionados. Mas a nulidade não produz, como regra, efeito sobre os atos antecedentes.

**Portanto, após análise da documentação foi possível verificar que a empresa apresentou os documentos conforme as regras impostas no edital, não merecendo prosperar os argumentos apresentados pela recorrente.**

#### 3.2) NUMERO DO CNAE, NO REGISTRO DA EMPRESA.

A recorrente **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA**, alega que a empresa **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A** não possui o em suas atividades os serviços descritos no objeto licitado.

Entretanto, a empresa **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A** apresenta em seu contrato social os CNAES necessários para atender a demanda licitada, como segue:

#### OBJETO SOCIAL

“Artigo 2º. A Companhia terá por objetivo: (1) Preparação, produção, industrialização, armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, CNAE 46.12-5/00, representação, consignação e transporte, para si ou para terceiros de: (i) CNAE 10.42-2/00, óleos vegetais brutos orgânicos, refinados e convencionais; (ii) gorduras vegetais comestíveis e não comestíveis; (iii) óleos animais comestíveis e não comestíveis; (iv) gorduras saturadas e insaturadas; (v) corantes e aromatizantes; (vi) torta, farelo, farinha e proteínas vegetais; (vii) cosméticos e seus respectivos insumos; (viii) artigos de perfumaria e seus respectivos insumos; (ix) sabões, sabonetes e seus respectivos insumos; (x) detergentes sintéticos, produtos de limpeza e seus respectivos insumos; (xi) artigos de higiene e tocador e seus respectivos insumos; (xii) compostos farmacêuticos e seus respectivos insumos; (xiii) alimentos para animais e seus respectivos insumos; (xiv) artigos veterinários – biológicos, farmacêuticos, cosméticos e farmoquímicos – e seus respectivos insumos; (xv) CNAE 20.29-1/00, produtos químicos e seus respectivos insumos; (xvi) Alimentos, bebidas e seus respectivos insumos; (xvii) frigoríficos; (xviii) CNAE 20.93-2/00, aditivos; (xviii) concentrados; (xix) complementos e suplementos nutricionais para alimentos e bebidas em geral; (xx) saneantes domissanitários, públicos e industriais e seus respectivos insumos; (xxi) equipamentos para serem utilizados em saneamento público e domissanitário; (xxii) produtos químicos saneantes; (xxiii) preparações enzimáticas para pré-curtimento e seus respectivos insumos; (xxiv) preparações para tratamento de materiais têxteis, couro e peleteria (xxv) CNAE 10.41-4/00, Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; (xxvi) CNAE 10.43-1/00, Fabricação de Margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (xxvii) CNAE 10.71-6/00, Fabricação de açúcar em bruto. (2) CNAE 08.99-1/99, Extração, beneficiamento, armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, CNAE 46.12-5/00, representação, consignação e transporte de matéria prima florestal vegetal e animal, para si ou para terceiros; (3) Comercialização, importação, exportação, CNAE 46.12-5/00, representação, consignação, transporte, locação e cessão, para si ou para terceiros, de: (i) CNAE 33.14-7/99, cilindros para gases em geral, bem como as suas partes componentes; (ii) comercialização de materiais de segurança; (iii) cilindros e demais equipamentos, para manuseios e CNAE 49.30-2/03, transporte de cloro; (4) Prestação de serviços de: (i) recuperação, manutenção, preparação e degasagem de cilindros para acondicionamento de gases; (ii) CNAE 20.99-1/99, tratamento de efluentes para tratamento de água potável e para fins industriais; (iii) tratamento de efluentes de indústria química em geral, mantendo-os, quando necessário, em depósito próprio; (iv) tratamento de água de consumo e despejo mantendo-a, quando necessário, em depósito próprio; (v) teste hidrostático em contêineres e recipientes para gases de alta e baixa pressão; (vi) instalação e envasamento de cloro; (vii) ensaios de materiais e de produtos neste artigo; (viii) análise de qualidade dos materiais, processos, serviços e produtos descritos neste artigo; (5) CNAE 20.11-8/00, fabricação de cloro líquido, soda cáustica, hipoclorito de sódio, ácido clorídrico, hipoclorito de cálcio, dicloroisocianurato de sódio, tricloroisocianurato de sódio e hidrogênio. (6) Preparação, produção, industrialização, armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, CNAE 46.12-5/00, representação, consignação e transporte para si



ou terceiros de enzimas ou preparações enzimáticas para processos biológicos industriais; (7) Preparação, produção, industrialização, armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, CNAE 46.12-5/00, representação, consignação e transporte para si ou terceiros de leveduras de uso industrial na fermentação alcoólica, bem como suas demais aplicações; (8) elaboração de estudos técnicos e financeiros, implantação, operação, comercialização de produtos e subprodutos oriundos de Processos de Biodigestão de resíduos industriais. (9) CNAE 74.90-1/99 Realização de pesquisa, consultoria técnica e desenvolvimento de produtos relacionados aos itens anteriores; (10) Realização de treinamentos e consultoria técnica e industrial relacionadas aos itens anteriores; (11) CNAE 77.39-0/99 Locação de equipamentos e outros bens móveis relacionados à criação, produção, manuseio e fabricação de produtos descritos nos itens anteriores; (12) CNAE 82.11-3/00 Atividades próprias de escritório administrativo e comercial; (13) CNAE 64.63-8/00 Participação em outras sociedades como sócia, acionista ou cotista.

Portanto, o ponto em questão levantado pela recorrente não será provido, mantendo a empresa classificada.

### 3.3) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA**, alega que a empresa **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A** não apresentou atestado compatível com o objeto licitado.

O atestado de capacidade técnica é a comprovação do fornecimento ou execução de serviço, com características semelhantes ou atividade compatível ao objeto licitado.

Vale rememorar que o Tribunal de Contas da União – TCU, foi pacífico ao determinar que o atestado de capacidade técnica, deve ter características semelhantes, vejamos:

“111. Nesse ponto, parece residir a principal discussão a ser enfrentada – que espécie de aptidão deve ser requerida para a execução de contratos de serviços de natureza continuada, em que esteja caracterizada cessão de mão de obra. (...)”

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, **interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais**. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado.”

**Acórdão 1.214/2013 – Plenário.**

\* \*

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, **em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...)**;

1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI;”

**Acórdão 744/2015 – 2ª Câmara.**

Ocorre que, ao verificar tal informação, foi possível observar que além de estarem de acordo com as regras elencadas nos julgados do Tribunal de Contas e da própria Lei de licitações é possível, através deles, reconhecer o bom desempenho do contrato, o que mantém a sua classificação.

### 4). DA DECISÃO

Dos transcritos supracitados, conclui-se que o princípio a vinculação ao edital deve ser rigorosamente atendido e caso o licitante entenda que algum item esteja em desconformidade com a Lei nº 8.666/93 **deve impugnar** o edital no prazo estabelecido, não ocorrendo tal fato entende-se que todas as regras impostas estão em conformidade com a Lei.

Portanto, pelas razões acima expostas, a Comissão Permanente de Pregão DECIDE conhecer o recurso apresentado pela empresa **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA** para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, por entender que a documentação da empresa **SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A** encontra-se compatível com as regras impostas no edital.

Canindé/CE, 02 de setembro de 2019.

**Claudiana de Freitas Alves**  
Pregoeira do Município de Canindé/CE



## DESPACHO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019-PE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO PARA CLORÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, CONJUNTO GERADOR 70 KG/DIA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SAL (CLORETO DE SÓDIO) PARA O HIPOCLORITO (SAL DE FORMA MENSAL OU SEMPRE QUE SOLICITADO), A SER INSTALADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE CANINDÉ/CE.**

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições, e na obrigação imposta pelo art. 109 da Lei de Licitações, vem se manifestar acerca do julgamento do processo licitatório acima informado.

Analisada todas as argumentações dos licitantes e a decisão da Comissão de Pregões verificou-se como acertada a decisão que manteve a habilitação da empresa SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.

Ratifica-se que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é princípio básico da licitação, devendo ser observado em todos os seus aspectos, pois é lei interna entre as partes.

No mais, destaca-se que nenhum licitante se opôs às regras editalícias durante o prazo estabelecido em lei, portanto, entendeu-se tácita a aceitação de todos os itens previstos no edital, demonstrando mais uma vez a sua legalidade.

Dessa forma, ratifico a decisão da Comissão de Pregões.

Canindé-CE, 02 de Setembro de 2019.

**Francisco de Sousa Rocha**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**PRESIDENTE**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - **EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20190702001** DERIVADO DO PREGAO ELETRÔNICO 029/2019-PE-SRP; **OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ISLAYNE DE FÁTIMA COSTA RAMOS. **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO PROCEDER A INCLUSÃO DA “FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 1214000000 TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO, PERMANECENDO AS DEMAIS DOTAÇÕES, FONTE DE RECURSOS JÁ CONSTANTE NO CONTRATO ACIMA MENCIONADO. **DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO:** 02 DE SETEMBRO DE 2019.

\*\*\* \*\*

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 20190613002 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2019-PE-SRP.** Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO VULNERÁVEL, ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE. O presente instrumento tem por objeto substituir quantitativo de item, da dotação: 1102.08.244.0137.2.054 (Benefícios Eventuais), fonte: 1311.0000.00 - FNAS, para a dotação: 1101.08.122.0052.2.044 (Secretaria / Recurso Próprio), fonte: 1001.0000.00 - Ordinário, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais. Canindé/CE, 12 de agosto de 2019. **DATA DA ASSINATURA DO ATO ADMINISTRATIVO: 12/08/2019**

## ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

GOVERNADOR CAMILO E PREFEITA ROZÁRIO ENTREGAM PRAÇA MAIS INFÂNCIA



A prefeita Rozário Ximenes, o governador Camilo Santana e primeira-dama, Onélia Santana, inauguraram a Praça Mais Infância do Ceará, em Canindé. O evento aconteceu nesta segunda-feira, 2. Na presença de uma multidão, Rozário agradeceu atenção especial que município recebe do Governo do Estado. “As famílias, especialmente as crianças e os jovens de nosso município, agora podem aproveitar, em seus momentos de lazer, quadra poliesportiva, playground, academia ao ar livre, banheiros acessíveis, tudo isso numa área de 2.574,36 m²”, comemorou a Prefeita. Em seu discurso, Camilo Santana confirmou que a obra foi construída a partir de uma união de forças entre governo e prefeitura municipal. “80% da Praça Mais Infância foi construída com recursos do Estado e 20% com recursos da prefeitura, que cedeu ainda, o terreno, como contrapartida para a instalação do equipamento. Essa é mais uma grande conquista em prol dos cidadãos”, disse. A Secretária de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) Socorro França, Frei Jonaldo e Frei Marconi, secretários municipais, vereadores, deputados, participaram da solenidade. O Deputado João Jaime reforçou que “as conquistas são graças às parcerias e credibilidade da prefeita Rozário Ximenes e sua equipe”.